



15836401



08018.000536/2018-85



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

No dia vinte e sete de abril do ano de dois mil e dezoito, às 10 horas e 20 minutos, na Sala Macunaíma do Anexo II do Ministério da Justiça, foi realizada a 128ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados - Conare, presidida pelo Secretário Nacional de Justiça e Presidente do Comitê Nacional para Refugiados, **Sr. Luiz Pontel de Souza**. Foi registrada a presença do Coordenador-Geral do Conare, **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**; do Diretor-Adjunto do Departamento de Migrações - DEMIG, **Sr. André Zaca Furquim**; do Ministro de Segunda Classe do Ministério das Relações Exteriores, **Sr. Eugenio Vargas Garcia**; do Representante do Ministério do Trabalho, **Sr. Luiz Alberto Matos dos Santos**; do Diretor da Cáritas Arquidiocesana/SP, **Sr. Marcelo Maróstica Quadro**; da Chefe da Divisão de Alertas e Restrições - DIAR-PF, **Sra. Alessandra Borba**; do Defensor Público Federal - DPU, **Sr. Gustavo Zortea da Silva**; do Assessor Especial do Ministro para Assuntos Internacionais de Saúde/MS, **Sr. Fábio Rocha Frederico**; da Diretora do Instituto de Direitos Humanos - IMDH, **Sra. Rosita Milesi**; da Assessora da Secretária Executiva - MS, **Sra. Mariana Schneider**; do Subprocurador-Geral da República - MPF, **Sr. Domingos Sávio Dresch da Silveira**; da Representante do ACNUR, **Sra. Isabel Marquez Daniel**; e da Chefe Substituta da Assessoria Internacional -MEC, **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz**.

Verificado o quórum, nos termos do art. 6º do Regimento Interno, a reunião foi iniciada com a seguinte proposta de pauta:

1. Aprovação da Ata da 127ª Reunião Plenária do Conare.
2. Aprovação e apreciação dos casos.
 - a. Retirados de Pauta.
 - b. [caso específico]
 - c. Julgamento em bloco: Deferimento, Indeferimento, Extensão dos Efeitos da Condição de Refugiado, Autorização de viagem, Extinção, sem resolução do mérito, por desistência.
3. Outros assuntos.
 - a. Aplicação do inciso III em casos da Venezuela.
 - b. Proposta para acabar com casos de desarquivamento de processos.
 - c. Saída do território nacional.

- d. Dispensabilidade de entrevista no procedimento de refúgio.
- e. Regulamentação dos procedimentos de Reunião Familiar no normativo adequado.
- f. Resolução própria para tratar de Extensão dos efeitos da condição de refugiado — art. 2º.
- g. Pesquisa Acnur-UF-PR. Repasse de dados para Isabel Marquez.

A reunião começou com o **Sr. Luiz Pontel de Souza** tratando do primeiro ponto da pauta, sendo a aprovação da ata da 127ª Reunião da Plenária aprovada, sem declarações adicionais. Logo depois, segue-se para os casos que devem ser retirados de pauta, passando a palavra para o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**, este falando primeiramente dos três casos [...] que já haviam sido deferidos em reunião anterior. Sobre o caso [...], foi retirado de pauta para atualizar COI, mas, pelas informações disponíveis, a Coordenação-Geral opina pelo indeferimento; entretanto, entende que a situação precisa de melhor esclarecimento.

Segue-se a pauta para o caso de no [...] da lista de indeferimento [...], que trata de [...], que veio para o Brasil primeiramente em migração econômica, mas foi flagrad[...] no Aeroporto de Guarulhos portando drogas ilícitas no território nacional e fez pedido de refúgio.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** fala que [...], pois o tráfico de drogas é um crime pela lei brasileira, mas [...], pois [a pessoa] correria risco de vida. Também toca no ponto da perda de condição de refugiado pela lei brasileira sobre refugiados.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza** passa a palavra para o **Sr. André Zaca Furquim**, que fala que a questão do refúgio [...], a pena sendo cumprida no Brasil. E talvez, mais para frente do seu julgamento, [a pessoa] fosse [...] para um país que a acolhesse, sem o perigo do risco de vida.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** fala em seguida que não é possível analisar o caso pela ótica de perda da condição de refugiado, pois, para isso, seria necessário ter sido, primeiramente, concedido o refúgio para depois declarar a perda da condição de refugiado. É argumentado, também, que [...] deveria entrar na cláusula de exclusão somente se o tráfico de drogas fosse cometido antes de entrar no país, [...], logo [a pessoa] não pode ser excluíd[...] [...].

Passando a palavra para o **Sr. Eugenio Vargas Garcia**, que concorda com o ponto de vista do Sr. Gustavo Zortea da Silva que a perda somente deveria ser considerada caso [a pessoa] já fosse refugiad[...] reconhecid[...].

A **Sra. Isabel Marquez Daniel** sugere que o caso seja retirado da pauta para ser melhor analisado.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** discorda que a perda deva ser considerada apenas depois que [a pessoa] é reconhecid[...], pois o reconhecimento da condição de refugiado é ato declaratório, e seria possível aplicar a perda da condição por ato contrário à ordem pública. Além disso, insiste na excludente de acordo com a lei brasileira para tráfico de drogas.

O **Sr. Alexandre Rabelo Patury** argumenta que [a pessoa] não voltará para [o país de origem],[...].

O **Sr. Luiz Pontel de Souza**, então, retira o caso da pauta, como anteriormente pedido pelo Acnur.

Passa-se então para os casos dos blocos, que têm seus deferimentos e indeferimentos realizados, sem mais discordâncias, exceto em três casos. O primeiro sendo o caso de no [...], apresentado pelo **Sr. Gustavo Zortea da Silva** onde o pedido se trata de uma perseguição que [a pessoa] alega ter sofrido, pois [...] e agora [...] não sofre mais perseguições. São apresentados documentos que afirmam que [...], e pede que o caso seja deferido, contrapondo com caso que o parecer indicava indeferimento [...].

A **Sra. Isabel Marquez Daniel** discorda, pois [...].

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** afirma que o comitê não costuma conceder refúgio [...]. Argumenta que devesse considerar uma cessação ao refúgio, quando o solicitante não sofre mais perigo ao retornar ao seu país de origem.

O **Sr. Luiz Alberto Matos dos Santos** questiona por que não foi solicitado o pedido de refúgio assim que [a pessoa] chegou ao Brasil, em 2011, apesar [...] do caso ter afirmado que seu pedido de refúgio não foi

aceito pela polícia do Paraná.

[...]

Partindo para o segundo caso, de no [...], que relata que [a pessoa] participou de um movimento LGBTQ e afirma que logo depois começou a ser perseguid[...]. Artigos do próprio parecer são mostrados, afirmando que é comum militantes LGBTQ serem perseguidos, mesmo não existindo uma lei contra esse grupo, apesar de que os seus nacionais são hostis aos homossexuais.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** argumenta que naquele estado há realmente uma perseguição, mas apenas de pessoas homossexuais, e pede para diferenciar hostilidade e fundado temor de perseguição.

O **Sra. Rosita Milesi** traz o caso de brasileiros que são reconhecidos como refugiados fora do país, por questões LGBTQI+, mesmo no Brasil não sendo algo criminalizado.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** segue a linha da Sra. Rosita Milesi e afirma que não tem como comparar o Brasil com [...], pois apoiar a causa gay é [...] e [...]. Afirma que a gravidade problemas por apenas apoiar a causa gay é suficiente para deferimento sim.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** comenta que não é crime ser gay [em ...], mas que não existe nenhum tipo de proteção, e apesar disso afirma que não existe história concreta de relatos de criminalização. Sem mais argumentos, o caso é votado [...]. [...].

O último caso discutido é o caso de no [...], que [a pessoa] alega sofrer perseguição por sua opinião política, e que [parente] fazia parte de um grupo político desapareceu. Pelo próprio parecer tem comprovações de perseguição política.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** afirma que [a pessoa] veio primeiramente para estudar, e que quando o prazo da residência venceu [a pessoa] teria que voltar ao seu país de origem. [A pessoa] teria se comprometido a trazer comprovações de que [seu parente] fazia parte de um grupo político, mas nunca trouxe.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** afirma que [a pessoa] era secundári[...] na política.

O **Sr. Fábio Rocha Frederico** questiona se [o parente] sumiu e reapareceu. Na votação a maioria acompanha a posição pelo indeferimento.

Os demais casos subsequentes prosseguem seus processos em conformidade com o previsto após a votação em blocos de deferimentos, indeferimentos, extensão dos efeitos da condição de refugiado e autorizações de viagem.

A reunião segue para tratar da discussão de um formulário para casos de extinção por desistência. O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** fala que essas desistências foram feitas por formulários informais e que deveria ter sido com o formulário aprovado pelo comitê.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** afirma que a lei permite que o solicitante de refúgio possa fazer a extinção de refúgio de qualquer modo, sendo notificado ao Conare, como era feito antigamente, pela portaria aprovada.

A **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz** questiona se tem um pedido expresso da extinção do pedido.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** retoma a palavra e lembra que a ideia do formulário seria uma garantia de segurança sobre o que o refugiado estaria fazendo em relação ao pedido de refúgio.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza** solicita a votação da extinção, que é aceito por unanimidade.

A pauta segue para tópicos diversos, começando pelo tópico da Venezuela.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza** faz considerações sobre o tema, enfatizando que existem 33 mil casos de venezuelanos.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** faz suas considerações e afirma que há GGVDH (Grave e Generalizada Violação aos Direitos Humanos) na Venezuela.

O **Sr. Eugenio Vargas Garcia** menciona 3 premissas, que seria primeiro a de acolher, apoiar depois reduzir o passivo do Conare. Concluindo que qualquer seja a solução migratória, deve-se aplicar a lei do refúgio quando o solicitante requerer

O **Sr. Luiz Pontel de Souza** argumenta que 77% dos venezuelanos tem interesse retornar ao seu país.

O **Sr. Alexandre Rabelo Patury** argumenta que o problema tem que ser tratado na sua origem. Não se poderia resolver de uma só os 33 mil processos, até porque depois vi chegando mais. Fala também, que a maioria gostaria de fazer pedido de permanência, mas como falta documentos, resolvem fazer pedido de refúgio. [...] no momento seria mudar a resolução e, quando fosse feito um pedido de prorrogação pelo solicitante, lhe questionar se deseja fazer pedido de permanência.

A **Sra. Isabel Marquez Daniel** menciona que vários elementos têm que ser preparados, e que a questão de refúgio ou residência, muitos pedem a residência e não conseguem e de fato, outros pedem o refúgio.

O **Sr. Domingos Sávio Dresch da Silveira** reafirma a GGVDH e sugere que o Conare faça uma reunião em Boa Vista.

O **Sr. Marcelo Maróstica Quadro** também reafirma a GGVDH e menciona que o Conare tenha que posicionar mais firmemente.

A **Sra. Rosita Milesi** reafirma o que tinha sido anteriormente pelo Sra. Isabel Marquez Daniel e comenta que deva ser reavaliada a portaria para facilitar o processo de permanência dos venezuelanos.

O **Sr. Alexandre Rabelo Patury** retoma a palavra e fala da sua preocupação com os 300 pedidos diários, que são feitos em média, e a saída deva ser algo realmente possível de cumprir.

O **Sr. André Zaca Furquim** acredita que agora não é o melhor momento para tomar decisões sobre esta pauta. Fala da possibilidade rever a portaria interministerial 9, de que equilibrar as alternativas e sobre os aprimoramentos normativos que estão sendo realizados. Comenta o fato de que muitos venezuelanos retornarem ao seu país, e assim perderem a condição de refugiado, tornando o estado venezuelanos o agente perseguidor.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** recomenda que os casos sejam decididos no comitê.

O **Sr. Eugenio Vargas Garcia** faz considerações finais e a posição do Ministério das Relações Exteriores.

O **Sr. Fábio Rocha Frederico** reafirma a GGVDH e faz considerações finais.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza** ressalta a perda caso o refugiado retorne ao seu país de origem e fala o país tem que proteger o estrangeiro venezuelano, então tem que amadurecer a mudança na portaria 9. Decide, por ora, suspender a deliberação.

Seguindo para a próxima pauta da reunião, o tópico a ser tratado é a proposta de acabar com casos de desarquivamento de processos.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** começa explicando o atual cenário de arquivar e reabrir o mesmo processo infinito vezes. Assim, solicita apresentar uma minuta de reforma dessa norma e explica, também, o cenário da necessidade de entrevista para absolutamente todos os solicitantes.

A **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz** fala que quer discutir a minuta.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** pede que seja incluído quando houver a discussão sobre o tema.

Às 12:48, a **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz** e o **Sr. Eugenio Vargas Garcia** se retiram da reunião.

Ao final, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** trata do tema da regulamentação dos procedimentos de Reunião Familiar, explicando o atual cenário da extensão da condição de refugiado e propõe revogar a RN 16 e trazer um novo texto.

A **Sra. Rosita Milesi** faz considerações sobre essa mudança e sobre o tópico de reunião familiar.

O **Sr. André Zaca Furquim** faz alguns últimos esclarecimentos sobre o tema. Às 12 horas e 57 minutos o Sr. Luiz Pontel de Souza encerrou a plenária.

Escrito à mão pela representante do Acnur na ata já impressa, antes da assinatura dos membros do Conare:

Izabel Marquez Daniel pondera questão – não deve mitigar o direito de as pessoas solicitarem refúgio. Portanto, defende que, aos nacionais da Venezuela, deve-se dar a oportunidade de optar pelo instituto do refúgio ou pela autorização temporária de residência. Ainda, na análise do pedido de refúgio, a representante do Acnur acredita que se deve considerar a aplicação da Declaração de Cartagena, assim como já indicado.

Referência: Processo nº 08018.000536/2018-85

SEI nº 15836401